



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como rejeitos, provenientes da Central de Triagem do Município de Tibagi/PR, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos referem-se a dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos domiciliares – rejeito - do município de Tibagi/PR.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa incluem a conformidade com a legislação ambiental, licenciamento ambiental, qualificação técnica, disponibilidade de equipamentos e capacidade operacional para atendimento da demanda municipal.

Deverá ser exigido;

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Comprovação de que possui profissional responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente compatível com o objeto;

Licença Ambiental de Operação válida para as atividades objeto da contratação;

Licença ambiental do aterro sanitário receptor dos resíduos;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Disponibilidade de veículos e containers compatíveis com a execução dos serviços;

Apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

Manutenção de todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual.

### Requisitos técnicos, legais e de garantia:

Deverão ser observadas:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;
- Decreto Federal nº 10.936/2022;
- Normas da ABNT aplicáveis ao objeto;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Resoluções do CONAMA;
- Normas e regulamentos do IBAMA e do Instituto Água e Terra – IAT;
- Legislação e normas de trânsito vigentes.

### DA JUSTIFICATIVA

Os aterros sanitários são estruturas destinadas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, visando minimizar os impactos ambientais e os riscos à saúde pública. Esses empreendimentos são planejados e operados de forma a prevenir a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas,





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

bem como reduzir outros impactos decorrentes da disposição inadequada dos resíduos.

No Município de Tibagi, os resíduos sólidos urbanos coletados são encaminhados para uma Central de Triagem, onde ocorre a separação dos materiais recicláveis. Após esse processo, apenas os rejeitos, ou seja, os resíduos que não possuem viabilidade de reaproveitamento ou comercialização, necessitam de destinação final em aterro sanitário licenciado.

Considerando que a capacidade operacional da atual estrutura de disposição final encontra-se limitada e que a implantação de nova trincheira demanda estudos técnicos, elaboração de projetos, obtenção de licenças ambientais, contratação e execução de obras, faz-se necessária a contratação temporária de empresa especializada para a realização dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos rejeitos gerados no município.

Destaca-se, ainda, o caráter urgente da contratação, tendo em vista a existência de resíduos já acumulados e a necessidade de sua destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que a quantidade de resíduos gerada mensalmente pode variar em razão de fatores operacionais, sazonais e populacionais, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração contratar apenas as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da ata.

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, evitando riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes da interrupção da destinação adequada dos rejeitos. Trata-se de serviço essencial e indispensável à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e ao cumprimento da legislação vigente.

### DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

especificações são partes constantes do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total
1	Serviço de coleta em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.	TON	3600	398,59	1.434.924,00

### CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

A) Deverão ser disponibilizados dois containers, com capacidade mínima de 35m3, com possibilidade de cobertura com lona, para transporte via sistema roll on roll off. A Prefeitura Municipal realizará a coleta dos resíduos domiciliares porta a porta, e depositará os resíduos pós triagem - rejeitos- dentro de dois (dois) containers. Após a lotação, a Secretaria de Meio Ambiente entrará em contato com a CONTRATADA, para a retirada dos containers cheios e sua substituição, que deverá atender à solicitação dentro de até 2 (dois) dias úteis.

B) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelo servidor: Elzo Mario Rodrigues

C) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

F) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

G) Os containers disponibilizados pela contratada serão recebidos e inspecionados pela fiscalização do contrato, verificando-se sua capacidade, condições de uso, estanqueidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo liberados para operação somente após aprovação da fiscalização.

### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

O contrato produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

Realizar os serviços conforme especificados neste Termo de Referência, utilizando veículos, equipamentos e containers em perfeitas condições de operação e segurança, observando toda a legislação aplicável;

Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 02 (dois) containers com capacidade mínima de 35 m<sup>3</sup>, aptos para operação no sistema roll on roll off;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Realizar a retirada dos containers cheios e sua substituição por containers vazios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expressamente contratado e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

Garantir que a destinação final dos rejeitos ocorra exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

Efetuar o transporte dos resíduos de forma ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental e as normas de trânsito vigentes;

Emitir e fornecer à Contratante os comprovantes de pesagem dos resíduos destinados, contendo as informações necessárias para fiscalização e medição dos serviços;

Emitir e fornecer os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes que comprovem a adequada disposição final dos resíduos;

Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável;

Manter válidas e vigentes, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e habilitações necessárias à prestação dos serviços;

Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo prontamente às reclamações e solicitações da fiscalização;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Manter comunicação permanente com a Contratante, informando quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, acidente, irregularidade operacional ou fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas relacionadas à execução contratual;

Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, combustíveis, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições previdenciárias e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações e penalidades decorrentes de sua atuação;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Ressarcir integralmente os prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades praticadas por seus empregados ou prepostos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, durante ou após a execução dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente por acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, contaminações ou quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e criminalmente na forma da legislação vigente;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Responder civilmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução contratual;

Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, salvo quando autorizado formalmente pela Contratante ou quando exigido por lei;

Disponibilizar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios referentes ao transporte, pesagem e destinação final dos resíduos;

Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Tibagi ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo a fiscalização da Contratante causa de redução ou exclusão de sua responsabilidade.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA;

Receber e conferir os documentos relativos à pesagem, transporte e destinação final dos resíduos;

Fiscalizar e notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, determinando as providências necessárias para sua regularização;

Exigir o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta vencedora;

Verificar a documentação exigida para fins de pagamento;

Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

Atestar as notas fiscais quando constatada a efetiva prestação dos serviços contratados.

### DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio total estimado em R\$ 1.434.924,00.

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Projeto / Atividade	Fonte	Reduzido	Despesa / Ano	Descrição
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	511	322	19.001.17. 512.1801.2 084.3.3.90. 39.00.00	.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tibagi, 18 de junho de 2026.

Lerí Aparecida Ribeiro  
Secretária de Meio Ambiente

